



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 982/2015

Buritis/RO, 12 de novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a nomeação, remuneração e procedimento para realizações de perícias Médicas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis, Estado de Rondônia, e Dá Outras Providências.”*

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** As perícias médicas do INPREB serão realizado por um médico, nomeado pelo Diretor Executivo para prestar os serviços solicitados.

**Art. 2º.** O médico que tiver interesse em participar como perito do INPREB deverá fazer seu pedido por escrito junto ao órgão e será nomeado por ordem de inscrição para efetuar as perícias e deverá prestar contas ao Diretor Executivo do INPREB e atenderá todas as normas editadas por esta Lei.

**Art. 3º.** O valor de cada laudo e exame feito pelo médico não será superior ao valor de R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais) a serem pagos por meio de jetons que fica desde já instituído pela presente Lei.

**Art. 4º.** O médico a que alude o artigo anterior avaliará o servidor nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – quando acidentado no exercício de suas funções;
- III – quando acometido de doença profissional;
- IV – aposentadoria por invalidez, caso em que será possibilitada a nomeação de dois ou mais médicos;
- V – em demais casos em que forem necessários e houver interesse do INPREB;

**Art. 5º.** Deverão submeter-se à avaliação médica:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - todos os servidores licenciados por motivo de doença superior a 60 (sessenta) dias, acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez;

**II** - o segurado aposentado por invalidez permanente, para avaliação médica;

**III** - o dependente na condição de inválido, para a inscrição como beneficiário ou a avaliação médica anual;

**IV** - nos demais casos previstos em Lei;

**Art. 6º.** Os servidores e beneficiários, de posse de laudo e/ou atestado médico, deverão apresentar-se junto ao INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, nos prazos e formas previstos na presente Lei bem como na Lei nº484/2009 e normas complementares.

**Art. 7º.** O requerimento de auxílio-doença deverá ser encaminhado ao Instituto, pessoalmente, por familiares, via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação escrita, quando se tratar de outra Cidade devendo sempre estar acompanhado do atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação dos primeiros 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Buritis, ou do afastamento do trabalho, nos casos de prorrogação de licença.

**§1º.** Quando o requerimento e seus documentos forem encaminhados via fax ou correio eletrônico, deverá o beneficiário apresentar os originais no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suspensão do benefício.

**§2º.** O auxílio doença terá início na data da apresentação mediante as formas estabelecidas neste artigo do requerimento perante o Instituto acompanhado dos documentos necessários.

**§3º.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra de mesma espécie (CID - Código Internacional de Doenças) será considerada como prorrogação da primeira.

**Art. 8º.** Os médicos terão vistas do processo bem como os exames médico-periciais poderão ser realizados pelo médico nomeado em seu consultório, Posto de Saúde Municipal, Hospital ou qualquer outro lugar em que este atender, sempre que necessário, a perícia poderá ser realizada na residência do segurado ou beneficiário, nos casos de impossibilidade de locomoção, ou no estabelecimento onde se encontrar internado.

**Art. 9º.** Nos laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores e/ou beneficiários deverão constar o CID - Código Internacional de Doenças, a data, o carimbo, o número do Registro no Conselho Regional de Medicina, e a assinatura do médico emissor e as consequências da doença que a impossibilitam para o trabalho.

**Art. 10.** Fica facultado ao Médico Perito do Instituto indicar outro profissional competente em relação à enfermidade periciada ou avaliada, bem como a solicitação dos exames complementares, quando houver necessidade.

**Art. 11.** Todo atestado ou laudo, passado por médico ou Junta Médica particular independente de suas especialidades clínicas, somente produzirá efeitos após a sua homologação



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pelo médico nomeado pelo INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.

**Parágrafo único.** Não havendo homologação o servidor público reassumirá o cargo, sendo consideradas como faltas injustificadas os dias que alegou doença.

**Art. 12.** A presença de uma doença não implica obrigatoriamente a concessão de benefício, devendo ser constatada, necessariamente, a incapacidade laborativa.

**Art. 13.** As despesas concernentes com médicos e toda espécie de exames, bem como demais despesas que forem necessárias para apuração da enfermidade e concessão do benefício serão suportadas pelo INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, excetuando-se despesas de alimentação, locomoção e hospedagem que serão suportadas pelo servidor beneficiário;

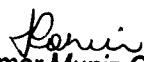
**Art. 14.** Demais casos omissos, aplicar-se-á Legislação Federal pertinente à matéria.


**Art. 15.** Esta Lei poderá no que couber ser regulamentada mediante Resolução do Diretor Executivo do INPREB.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 42 ao 45-J da lei n. 484/2009, bem como demais disposições em contrário.

  
OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº \_\_\_\_\_  
De: 12/11/15 A: 11/12/15  
Assinatura \_\_\_\_\_

  
Leidimar Muniz Correia  
Diretora Executiva  
Port. 20/GAB/PMB/2014

PUBLICADO NO MURAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
De: 12 / 11 / 2015  
A: 11 / 17 / 2015  
  
Edwige Pogere  
Diretora de Apoio Legislativa  
Portaria 005/2013



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 982/2015

Buritis/RO, 12 de novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a nomeação, remuneração e procedimento para realizações de perícias Médicas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis, Estado de Rondônia, e Dá Outras Providências.”*

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** As perícias médicas do INPREB serão realizado por um médico, nomeado pelo Diretor Executivo para prestar os serviços solicitados.

**Art. 2º.** O médico que tiver interesse em participar como perito do INPREB deverá fazer seu pedido por escrito junto ao órgão e será nomeado por ordem de inscrição para efetuar as perícias e deverá prestar contas ao Diretor Executivo do INPREB e atenderá todas as normas editadas por esta Lei.

**Art. 3º.** O valor de cada laudo e exame feito pelo médico não será superior ao valor de R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais) a serem pagos por meio de jetons que fica desde já instituído pela presente Lei.

**Art. 4º.** O médico a que alude o artigo anterior avaliará o servidor nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – quando acidentado no exercício de suas funções;
- III – quando acometido de doença profissional;
- IV – aposentadoria por invalidez, caso em que será possibilitada a nomeação de dois ou mais médicos;
- V – em demais casos em que forem necessários e houver interesse do INPREB;

**Art. 5º.** Deverão submeter-se à avaliação médica:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - todos os servidores licenciados por motivo de doença superior a 60 (sessenta) dias, acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez;
- II - o segurado aposentado por invalidez permanente, para avaliação médica;
- III - o dependente na condição de inválido, para a inscrição como beneficiário ou a avaliação médica anual;
- IV - nos demais casos previstos em Lei;

**Art. 6º.** Os servidores e beneficiários, de posse de laudo e/ou atestado médico, deverão apresentar-se junto ao INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, nos prazos e formas previstos na presente Lei bem como na Lei nº484/2009 e normas complementares.

**Art. 7º.** O requerimento de auxílio-doença deverá ser encaminhado ao Instituto, pessoalmente, por familiares, via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação escrita, quando se tratar de outra Cidade devendo sempre estar acompanhado do atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação dos primeiros 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Buritis, ou do afastamento do trabalho, nos casos de prorrogação de licença.

**§1º.** Quando o requerimento e seus documentos forem encaminhados via fax ou correio eletrônico, deverá o beneficiário apresentar os originais no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suspensão do benefício.

**§2º.** O auxílio doença terá início na data da apresentação mediante as formas estabelecidas neste artigo do requerimento perante o Instituto acompanhado dos documentos necessários.

**§3º.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra de mesma espécie (CID - Código Internacional de Doenças) será considerada como prorrogação da primeira.

**Art. 8º.** Os médicos terão vistas do processo bem como os exames médico-periciais poderão ser realizados pelo médico nomeado em seu consultório, Posto de Saúde Municipal, Hospital ou qualquer outro lugar em que este atender, sempre que necessário, a perícia poderá ser realizada na residência do segurado ou beneficiário, nos casos de impossibilidade de locomoção, ou no estabelecimento onde se encontrar internado.

**Art. 9º.** Nos laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores e/ou beneficiários deverão constar o CID - Código Internacional de Doenças, a data, o carimbo, o número do Registro no Conselho Regional de Medicina, e a assinatura do médico emissor e as consequências da doença que a impossibilitam para o trabalho.

**Art. 10.** Fica facultado ao Médico Perito do Instituto indicar outro profissional competente em relação à enfermidade periciada ou avaliada, bem como a solicitação dos exames complementares, quando houver necessidade.

**Art. 11.** Todo atestado ou laudo, passado por médico ou Junta Médica particular independente de suas especialidades clínicas, somente produzirá efeitos após a sua homologação



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

pelo médico nomeado pelo INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.

**Parágrafo único.** Não havendo homologação o servidor público reassumirá o cargo, sendo consideradas como faltas injustificadas os dias que alegou doença.

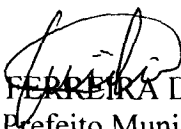
**Art. 12.** A presença de uma doença não implica obrigatoriamente a concessão de benefício, devendo ser constatada, necessariamente, a incapacidade laborativa.

**Art. 13.** As despesas concernentes com médicos e toda espécie de exames, bem como demais despesas que forem necessárias para apuração da enfermidade e concessão do benefício serão suportadas pelo INPREB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, excetuando-se despesas de alimentação, locomoção e hospedagem que serão suportadas pelo servidor beneficiário;

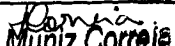
**Art. 14.** Demais casos omissos, aplicar-se-á Legislação Federal pertinente à matéria.

**Art. 15.** Esta Lei poderá no que couber ser regulamentada mediante Resolução do Diretor Executivo do INPREB.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 42 ao 45-J da lei n. 484/2009, bem como demais disposições em contrário.

  
OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM MURAL**  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº \_\_\_\_\_  
De: 12/11/15 A: 11/12/15  
Assinatura \_\_\_\_\_

  
Leidimar Muniz Correia  
Diretora Executiva  
Port. 20/GAB/PMB/2014

**PUBLICADO NO MURAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
De: 12 / 11 / 2015  
A: 11 / 12 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Edwígenes Pogere  
Diretora de Apoio Legislativa  
Portaria 005/2013